



## Prefeitura Municipal de Teresina

**DECRETO Nº 19.908, DE 9 DE JULHO DE 2020.**

**Dispõe sobre o isolamento de vias públicas, no Perímetro da Região Central de Teresina, para a circulação de veículos automotores e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Constituição Federal de 1988, e

**CONSIDERANDO** que a vida e a saúde constituem-se como um direito de todos e um dever do Estado, sendo, por isso mesmo, alçados à condição de direitos fundamentais de grande expressão constitucional, fazendo-se, portanto, obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com os meios necessários, adotando todas as ações indispensáveis, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, necessitando a intensificação, a cada dia, de medidas que visem evitar a disseminação da Covid-19 na cidade de Teresina;

**CONSIDERANDO** que, para evitar o comprometimento à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde de Teresina, em razão da rápida disseminação do agente *SARS-CoV-2*, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do distanciamento social;

**CONSIDERANDO** por fim, que entre as várias medidas adotadas, visando a diminuição da circulação de pessoas, e, portanto, o aumento do percentual de isolamento social, está a restrição ao trânsito de veículos automotores, nos termos deste Decreto, nas vias públicas do perímetro central do Município de Teresina, que exige a adoção de práticas que possibilitem o atingimento dos critérios de isolamento e distanciamento social adequados à manutenção do processo de reabertura das atividades econômicas, em especial durante o mês de julho do corrente ano, bem como a fixação de penalidades para o descumprimento do disposto neste Decreto,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o isolamento de vias públicas, no Perímetro da Região Central de Teresina, para a circulação de veículos automotores, a ser realizado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, na forma definida neste Decreto.

§ 1º O Perímetro da Região Central de Teresina, a que se refere este artigo, compreende os seguintes limites: ao Norte (rua Desembargador Freitas), ao Sul (rua Paissandu), a Leste (rua David Caldas) e a Oeste (av. Maranhão).



## Prefeitura Municipal de Teresina

§ 2º O isolamento será realizado de segunda-feira a sábado, no horário de 6 às 18h, nos cruzamentos das *vias internas* do Perímetro, conforme a seguir:

HORÁRIO	(Perímetro) rua DES. FREITAS	(Perímetro) rua PAISSANDU	(Perímetro) rua DAVID CALDAS	(Perímetro) av. MARANHÃO
Das 6 às 18h	<i>Pontos de Isolamento nos cruzamentos das vias internas</i>	<i>Pontos de Isolamento nos cruzamentos das vias internas</i>	<i>Pontos de Isolamento nos cruzamentos das vias internas</i>	<i>Pontos de Isolamento nos cruzamentos das vias internas</i>
	<i>rua Rui Barbosa</i>	<i>rua Simplicio Mendes</i>	<i>Praça Pedro II</i>	<i>rua Coelho Rodrigues</i>
	<i>rua 13 de Maio</i>	<i>rua Barroso</i>	<i>rua Coelho Rodrigues</i>	-
	-	-	<i>rua Areolino de Abreu</i>	-
	-	-	<i>rua Lisandro Nogueira</i>	-

§ 3º O acesso à Ponte da Amizade, para a cidade de Timon, será realizado através das ruas Paissandu, Riachuelo e Senador Teodoro Pacheco.

§ 4º Não se aplicam as restrições deste Decreto à circulação de veículos automotores pelo leito viário da rua Des. Freitas, rua Paissandu, rua David Caldas e avenida Maranhão.

**Art. 2º** Fica permitida a circulação, no Perímetro da Região Central de Teresina definido neste Decreto, dos seguintes veículos automotores:

I - veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, bem como os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, constantes no art. 29, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB);

II - veículos de transporte coletivo e de lotação devidamente autorizados a operar o serviço pelo órgão executivo de trânsito da cidade de Teresina (Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS);

III - veículos do sistema de táxi e mototáxi;

IV - veículos que apresentarem, isoladamente, peso bruto total abaixo de cinco toneladas e comprimento total abaixo de 7,00 metros e tara abaixo de duas toneladas, quando e em serviços destinados ao transporte de cargas e mercadorias para o funcionamento de atividades essenciais;

V - veículos institucionais vinculados aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como do Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

VI - veículos terceirizados de órgãos públicos, devendo, obrigatoriamente, circular com identificação e autorização, por escrito, do órgão ao qual o veículo está vinculado;

VII - veículos conduzidos ou destinados à condução de:



## Prefeitura Municipal de Teresina

- a) pessoa com deficiência da qual decorra comprometimento de mobilidade;
- b) pessoa com doença crônica que comprometa sua mobilidade ou que realize tratamento continuado de doença grave, como quimioterapia para tratamento oncológico, hemodiálise, entre outros.

**Art. 3º** Caberá à Diretoria de Operação e Fiscalização de Trânsito - DOFT, da STRANS, por meio dos seus Agentes de Trânsito, a fiscalização do cumprimento das normas regulamentadas por este Decreto.

**Parágrafo único.** A desobediência às disposições constantes deste Decreto será considerada infração grave, com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), conforme previsto no art. 195, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), além de computados cinco pontos no prontuário da CNH do condutor do veículo.

**Art. 4º** Caberá à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS a competência originária para a adoção das medidas de isolamento das vias públicas, definidas neste Decreto, no Perímetro da Região Central de Teresina, para a circulação de veículos automotores.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de julho de 2020.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina

**FERNANDO FORTES SAID**

Secretário Municipal de Governo